

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3489/74

INTERESSADO - FRANCISCO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 3386/74, CSG, Aprov em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Francisco Azevedo de Arruda Sampaio, filho de Plínio Soares de Arruda Sampaio e de Marietta Azevedo de Arruda Sampaio, nascido a 2 de abril de 1956, em São Paulo, Cédula de Identidade RG nº 3.620.796, domiciliado e residente à Rua Livreiro Sampaio nº 40, Pacaembú, São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do ensino do 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 5 séries, sendo quatro séries no Brasil e a última série, no Colégio Pontifício Seminário Menor, Santiago, Chile;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Pontifício Seminário Menor, em Santiago, Chile. Em consequência, obteve "certificado de conclusão do curso de educação geral básica", em 1968;

c) curso colegial, na Escola Secundária "Winston Churchill" (Winston Churchill High School), 9ª série 1970/71, 10ª série, 1971 á 1972, 11ª série 1972/73 e a 12ª série 1973/74. Em consequência, obteve o diploma de graduação dessa escola.

2 - APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no, artigo 100 de Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, por Francisco Azevedo de Arruda Sampaio, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

PROCESSO CEE Nº 3489/74

PARECER CEE Nº 3386/74 Fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Vice-Presidente no
exercício da Presidência.